



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação

REGULAMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós Graduação em Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO tem por objetivos:

I – enfatizar a pesquisa e a reflexão crítica em ambiente de produção de conhecimento em educação;

II – formar e qualificar pesquisadores para as instituições de ensino superior e institutos de pesquisa;

III – formar e qualificar docentes para o ensino superior.

Art. 2º – O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

I – contribuir para o avanço da pesquisa em educação, produzindo conhecimento a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos, buscando consolidar uma produção docente e discente de caráter interdisciplinar;

II – realizar pesquisa com equipes interinstitucionais, possibilitando a formação de pesquisadores na constituição de diálogos na rede de pesquisadores das diferentes áreas em educação;

III – vincular as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado e ampliando a formação de jovens pesquisadores numa perspectiva interdisciplinar;

IV – buscar cooperação e intercâmbio com Universidades do Brasil e do exterior ampliando a capacidade do programa de formação de pesquisadores de ponta.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Educação é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – O Programa tem a pesquisa como eixo central e sua organização curricular é constituída por um núcleo de formação geral e um núcleo de formação específica, vinculado às linhas de pesquisa, congregando disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas; atividades de estudo e de pesquisa; seminários de dissertação, seminários de pesquisa e estágio de docência (obrigatório somente para estudantes bolsistas da demanda social da CAPES).

Parágrafo único. As disciplinas do Mestrado e Doutorado reportam-se à Área de concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

DO MESTRADO

Art. 5º - As disciplinas do Mestrado agrupam-se de acordo com a organização curricular a seguir descrita e explicitada até o artigo 10º desse regulamento:

I – As disciplinas obrigatórias, totalizando 8 (oito) créditos, visam à introdução a questões epistemológicas e teórico-metodológicas mais amplas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 3 (três) créditos, visam o aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas optativas, totalizando 3 (três) créditos, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, vinculadas às linhas de pesquisa e Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

IV – As disciplinas eletivas, totalizando 3 (três) créditos, enfocam temas ou questões complementares, visando subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando.

V – O aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina optativa ou uma disciplina eletiva.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativa em relação às demais.

§ 2º – As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecido pela CAPES.

Art. 6º – As atividades de estudo e de pesquisa I e II, totalizando 4 (quatro) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único. A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 7º – Os seminários de dissertação I e II, totalizando 6 (seis) créditos, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de dissertação de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os seminários de dissertação discutem o projeto de dissertação visando, respectivamente, sua elaboração e Qualificação, sem que essas atividades constituam condição para a atribuição de nota final nessas disciplinas.

Parágrafo único. O seminário de dissertação III, seminário de dissertação IV e defesa de dissertação, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da dissertação. Após a defesa da dissertação, serão computados mais 6 (seis) créditos.

Art. 8º – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data que for solicitado.

Art. 9º – Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica obrigatória

Temas vinculados às Linhas de Pesquisa = 03 (três) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa = 04 (quatro) créditos

Seminários de Dissertação I e II = 06 (seis) créditos

Seminário de Dissertação III = 04 (quatro) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Seminário de Dissertação IV = 02 (dois) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Disciplinas optativas ou eletivas = 03 (três) créditos

III – Defesa da dissertação = 06 (seis) créditos

IV – Atividades Complementares = Estágio Docência = 02 (dois) créditos

§ 1º – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 3 (três) semestres.

§ 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º – O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 4 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 10 – Após cursar 3 (três) semestres, para fins de Qualificação, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador (Presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo, ambos propostos pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 – A banca de defesa de Mestrado deverá ser composta por um professor interno do programa, um professor externo à UNIRIO e pelo orientador. (Art. 29 § 2º do Regimento Geral *sticto sensu*)

DO DOUTORADO

Art. 12 – As disciplinas do Doutorado agrupam-se de acordo com a organização curricular a seguir descrita:

I – As disciplinas obrigatórias de formação geral, totalizando 8 (oito) créditos, visam à discussão de questões teórico-metodológicas e questões contemporâneas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 08 (créditos) créditos, visam ao aprofundamento das práticas de pesquisa relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas obrigatórias de formação específica, totalizando 2 (dois) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

IV – As disciplinas de livre escolha (optativas ou eletivas), totalizando 3 (três) créditos cada, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando. Considera-se também a possibilidade de que tais disciplinas sejam cursadas no âmbito de um projeto de Doutorado-sanduíche.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2º – Exige-se que no Doutorado o aluno curse uma das disciplinas eletivas dentro do programa e uma das eletivas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 13 – As atividades de estudo e de pesquisa, totalizando 8 (oito) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único. A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 14 – Os seminários de pesquisa, totalizando 2 (dois) créditos cada, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos temas abordados nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos/Laboratórios;

§ 1º – O seminário de tese I, seminário de tese II, seminário de tese III, seminário de tese IV e defesa de tese, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da tese. Após a defesa da tese, serão computados mais 8 (oito) créditos.

§ 2º – No Doutorado o aluno terá a Qualificação I, Qualificação II e a Defesa. A Qualificação I ocorrerá como banca de avaliação interna do programa (um professor interno e o professor orientador), a Qualificação II ocorrerá como banca de apresentação da pesquisa em andamento numa banca com a presença de 1 (um) professor de dentro do programa, 1 (um) professor de fora e o professor orientador. Na defesa a banca será composta 4 (quatro) professores, sendo no mínimo 2 (dois) professores externos à UNIRIO, e o Professor Orientador (Presidente). (Art.29 §2º do Regimento Geral *stricto sensu*)

Art. 15 – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até cinco anos antes da data em que for solicitado.

Art. 16 – Para a obtenção do Grau de Doutor, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica – disciplinas obrigatórias

Seminário de Pesquisa vinculados às Linhas de Pesquisa = 02 (dois) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa = 08 (oito) créditos

Seminários de Tese I, II, III e IV = 08 (oito) créditos como disciplinas

Disciplinas optativas ou eletivas = 03 (três) créditos

III – Atividades Complementares = Estágio Docência = 02 (dois) créditos (obrigatório para estudantes bolsistas CAPES – demanda social).

IV – Defesa de Tese = 08 (oito) créditos.

§ 1º – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 4 (quatro) semestres. (art.9º §1º do Regimento Geral *stricto sensu*)

§ 2º – Podem ser aproveitados, com o aval do orientador, os créditos obtidos em Cursos de Mestrado reconhecido pela Capes, com conceito igual ou maior que três até o limite de 20 (vinte). (art.9º §2º do Regimento Geral stricto sensu).

§ 3º – O prazo recomendado para a defesa de Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 4º – O prazo máximo para a integralização do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 8 (oito) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 17 – A Qualificação de projeto acontecerá até o 18º mês na qual o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora e a Qualificação da tese até o 36º mês, ambas realizadas com a aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para defender a tese o doutorando deve ter um artigo aceito para publicação em revista qualificada pela CAPES.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

~~Art.17º~~ **Art.18** – O estágio de docência, totalizando 2 (dois) créditos complementares, será realizado, obrigatoriamente, pelos alunos bolsistas mestrandos ou doutorandos e, opcionalmente, para os demais não bolsistas interessados em agregar essa experiência em seu currículo e formação.

§ 1º – O estágio de docência ocorrerá durante 1(um) semestre letivo, devendo constar do Plano de Estudos do pós-graduando e levando em consideração: 1. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação; 2. a abrangência e relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e finalidades do trabalho desenvolvido no seu campo de pesquisa e na Graduação.

§ 2º – O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do mestrando ou doutorando, supervisionado por seu orientador e com obrigatoriedade de registro em relatório.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 19 – A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação é realizada de acordo com Edital publicado para esse fim.

Art. 20 – A seleção de candidatos é efetuada por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do referido Programa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas a(s) Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 21 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação devem ser alunos diplomados em quaisquer cursos de Graduação e Pós-graduação, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. No ato da inscrição, são necessários os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de Graduação, ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação, com Colação de Grau;

II – histórico escolar do curso de Graduação;

III – Curriculum Vitae, conforme modelo publicado em edital;

IV – ficha de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, devidamente preenchida;

V – pré-projeto de dissertação ou tese, conforme modelo publicado em edital, vinculado à linha de pesquisa do Programa;

VI – no caso de inscrição para o Doutorado exige-se a cópia do diploma ou declaração de conclusão do Mestrado.

Art. 22 – São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, a serem definidas em Edital específico: análise da documentação; prova dissertativa; análise do pré-projeto; defesa do pré-projeto e prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês).

§ 1º – Exige-se proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas para o Doutorado. Para o doutorado pode-se aceitar a prova anterior realizada na língua estrangeira prestada no Mestrado se o candidato apresentar documento comprobatório da prova anteriormente realizada quando esta tiver sido realizada em outro Programa de Pós-graduação.

§ 2º – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

§ 3º – A Comissão Examinadora deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação. (Art.13 do Regimento Geral stricto sensu)

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 23 – A matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas / atividades do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 24 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 25 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, desde que o discente seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. É facultada a inscrição em disciplina isolada no Programa de Pós-Graduação a alunos especiais, sem vínculo com a Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.(art. 16 do Regimento Geral *stricto sensu*)

Art. 26 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo 1(um) semestre no Mestrado e 2 (dois) no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que a Comissão de Acompanhamento avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de curso definidos no Regimento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO. (art. 17 do Regimento Geral *stricto sensu*)

§ 1º – Não é permitido o trancamento do curso no primeiro período.

§ 2º – Somente será possível o trancamento de uma disciplina no primeiro semestre do curso, em caso excepcional, com decisão a cargo da Comissão de Acompanhamento, e aprovação do Colegiado (art.32 do Regimento Geral *stricto sensu*)

§ 3º – O aluno bolsista ao requerer o trancamento do curso ou de disciplina, perde a bolsa.

§ 4º – O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 27 – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 28 – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas do Mestrado e mais de duas em disciplinas do Doutorado;(conforme art.18, II do Regimento Geral stricto sensu)

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou tese, conforme disposto no Art. 10º, § 3º;

IV – infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.(art. 18, parágrafo único do Regimento Geral stricto sensu)

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29 – Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente orientado por um Professor do quadro docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação.

Art. 30 – Estão aptos a orientar e co-orientar Dissertações ou Teses os professores doutores integrantes do corpo docente deste Programa.

§1º – Serão aceitos também, como professores orientadores, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO, de acordo com a Portaria 068 de 03 de agosto de 2004 da Capes.

§ 2º – Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente do Programa, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 31 – Para a escolha do Professor Orientador e do Co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) linha(s) de pesquisa dos docentes.

Art. 32 – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Mudanças de orientação deverão ser realizadas até o final do segundo semestre letivo, após avaliação da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, a mudança de orientação ocorrerá diante de parecer da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado do Programa.(art.32 do Regimento Geral stricto sensu)

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 33 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 34 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996) - LDB.

Art. 35 – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§1º – O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos, pelos pós-graduandos, é fixado em 30 (trinta) dias após o término da disciplina e/ou atividade.

§ 2º – A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por notas de 0(zero) a 10(dez), considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo o Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado CRA em vigor na UNIRIO.

§ 3º – É considerado aprovado o aluno que obtiver notas igual ou superior a 7 (sete) e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 36 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa. (art. 25 do Regimento Geral stricto sensu)

§1º Durante o período referido no *caput* deste artigo será lançado no registro acadêmico I (Incompleto), em caráter provisório.

§ 2º Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 37 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa da Dissertação e de dois Exames de Qualificação antes da defesa da Tese.

§ 1º - O mestrando deverá submeter sua pesquisa em andamento para Exame de Qualificação até o final do 3º semestre do Curso, enquanto o doutorando deverá submeter sua pesquisa para o mesmo exame ao final do 18º mês e ao final do 36º mês do curso.

§ 2º - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador; aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (um) membro externo e 1 (um) membro interno ao Programa; 2 (dois) suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa). No Doutorado a Banca Examinadora do Exame de Qualificação I deverá ser composta pelo professor orientador e um professor interno do Programa sem a necessidade de suplentes, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação II deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (um) membros externos à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa; dois suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 4º - A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo professor orientador do mestrando (Presidente da Banca Examinadora).

§ 5º - O original da pesquisa em andamento deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 6º - Ao aluno que não for aprovado nos Exames de Qualificação já explicitados será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 7º - Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na língua estrangeira escolhida, quando de seu Exame de Seleção.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 36 - Compete ao Colegiado definir a(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as disciplinas e atividades desenvolvidas por docentes e discentes deste Programa.

Art. 37 - A organização e dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados às linhas de pesquisa deste Programa são definidos pelos professores doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA

Art. 38 – A dissertação e a tese são os trabalhos de conclusão do Curso de Mestrado e de Doutorado, respectivamente e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, devem ser entregues à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo único – O prazo para encaminhamento dos 3 (três) originais à Banca Examinadora do Mestrado e 5 (cinco) originais à Banca Examinadora do Doutorado deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 39 – A defesa de Dissertação ou de Tese é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora da Dissertação compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente para a defesa de mestrado e compõe-se de 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, para defesa de Doutorado.

§ 2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada, obrigatoriamente, por um professor doutor externo à UNIRIO, sendo a Banca de defesa de Doutorado integrada por 2(dois) professores doutores externos à UNIRIO. (ART.29, §2º do Regimento Geral stricto sensu)

§ 3º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação ou de Tese contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 4º – A defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 40 – Após a defesa, a Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou não aprovada.

Art. 41º – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, 3 (três) exemplares da Dissertação ou da Tese, em cópia impressa, mais 1 (um) exemplar em cópia digital em PDF, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Dos exemplares referidos no *caput* deste artigo, pelo menos 1 (um) deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 1 (um) ao Banco de Teses do Programa.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 42 – O Programa de Pós-Graduação em Educação tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 43 – O Colegiado é presidido pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa.

Art. 44 – O Coordenador, o Vice-Coordenador, o Coordenador do Mestrado e o Coordenador do Doutorado são eleitos trienalmente, e posteriormente seus nomes encaminhados pelo Colegiado do Programa, homologados pelo decano e nomeados pelo Reitor.

Art. 45 – O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, bem como do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 46 – O Colegiado a que se refere o artigo 43 é integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II – Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III – Coordenador do Mestrado em Educação;

IV – Coordenador do Doutorado em Educação;

V – Professores integrantes do Programa de Pós Graduação em Educação, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação;

VI – Representantes dos alunos regularmente matriculados, por ano de entrada, eleitos na forma prevista pela legislação em vigor, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 47 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou ainda pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o Coordenador do Programa. Em caso de empate cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 48 – Compete ao Colegiado do Programa:

I – Aprovar o edital de seleção, o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Eleger e indicar o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador do Programa, o Coordenador do Mestrado e o Coordenador do Doutorado;

III – Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

IV – Propor e aprovar, ou não, a indicação de docentes para integrarem o Programa, inclusive na qualidade de Professores colaboradores, pesquisadores ou visitantes, casos em que deverão ser analisados os Planos de Trabalho desses docentes e Curriculum Lattes;

V – Após análise do Curriculum Lattes anual, e considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela Área, deliberar sobre a entrada, afastamento temporário ou desligamento de docentes do Programa;

VI – Propor e aprovar a participação de membros nas Comissões e Bancas Examinadoras previstas pelo Regulamento do Programa;

VII – Aprovar a prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou de Tese;

VIII - Deliberar sobre modificação da organização curricular ou do Regulamento do Programa;

IX – Eleger e Indicar Professor representante do Colegiado do Programa no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais;

X – Elaborar o Plano de Atividades do Programa, integrando atividades das linhas de pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios;

XI – Constituir a Comissão de Bolsas do Programa, conforme a legislação da agência de fomento;

XII – Analisar critérios de concessão e acompanhamento de bolsas, a partir de dados apresentados pela Comissão de Bolsas;

XIII – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas por este Regulamento.(ART.36, VI do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 49 – Compete ao Coordenador do Programa e a seu substituto legal – Vice-Coordenador:

I – Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar a elaboração do plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como: Comissão de Acompanhamento Discente (acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente); Comissão de Bolsas (distribuição/concessão e gerenciamento/acompanhamento de bolsas); Comissão de Planejamento e Financiamento (planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos Capes; contatos externos; convênios nacionais e internacionais, entre outras que se fizerem necessárias); Comissão de Avaliação (acompanhamento/credenciamento/recredenciamento dos docentes). O mandato das Comissões será definido em Colegiado do Programa;

V – Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento;

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do calendário da UNIRIO, da CAPES e de outras agências de fomento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade;

VIII – Elaborar a memória do Programa, anualmente e com o auxílio do Colegiado;

IX – Representar o Programa, oficialmente, em todas as instâncias existentes fora da Universidade.

Art. 50º – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

TÍTULO V DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 51 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação é constituído por professores doutores distribuídos em 3 (três) categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º – Os professores permanentes devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, possuir experiência em orientação na graduação e pós-graduação, exercer atividades de ensino, pesquisa e participar de Comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas. O professor permanente pode ser aposentado da UNIRIO, porém a atuação na graduação não será necessária.

§2º – Os professores colaboradores (aposentados da UNIRIO, participantes do PROPAP, ou aposentados de outras Instituições) devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, podem ministrar disciplinas e orientar alunos.

§3º – Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação.

Art. 52 – Para ser credenciado no PPGEdU como professor permanente o candidato deve encaminhar os seguintes documentos à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:

- 1 – comprovação de produção intelectual (bibliográfica e técnica) nos últimos 3 (três) anos;
- 2 – relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e/ou na pós-graduação de outro Programa, nos últimos 3 (três) anos;
- 3 – título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado no DPQ/PROPG;
- 4 – comprovação de participação do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPQ;
- 5 – organização de eventos científicos, participação em Comitês de eventos, Revistas da área, consultorias, Comissões locais e funções em instituições, nos últimos três anos.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdU.

Art. 53 – O recredenciamento dos docentes do PPGEdU será feito a cada 3 (três) anos, mediante exame dos documentos elencados no artigo 52, nos itens 1, 3, 4, e 5 pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e o parecer desta Comissão será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdU.

Parágrafo único. O candidato ao recredenciamento deve encaminhar também à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento a relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no PPGEdU.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54 – São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento.
- II – Afastar-se para realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos, após aprovação do Colegiado do Programa.
- III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.(art. 40, III do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 55 – São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos em seu Calendário Oficial.
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de estudos dos pós-graduandos e de dissertação e de tese.
- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais.
- IV – Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa.

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 56 – O Corpo discente do Programa constitui-se pelos alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 57 – São direitos dos discentes:

I – Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento.

II – Receber orientação condizente com seu Pré-projeto e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Programa.

III – Participar das atividades de ensino e pesquisa.

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO. (art. 43, IV do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 58 – São deveres dos discentes:

I – Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa.

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado.

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e neste Regulamento.

TÍTULO VI
DO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59 – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Educação.

TÍTULO VII DO GRAU DE DOUTOR

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 60 – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Doutorado faz jus ao grau de Doutor em Educação.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências ou Instituições de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I - Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da Universidade (UNIRIO);

II - Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa;

III - Por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 63 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 64 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa.